



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Exp. nº 12/2012

De: 3ª CFM

Para: Gabinete do Auditor Hamilton Coelho

Data: 13/02/2012

Senhor Auditor Relator,

Em atendimento ao despacho desta Auditoria, informamos que refizemos os cálculos, referente ao “Quadro Demonstrativo de Recebimentos”, fls. 1644 a 1649, relativo a agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Lagoa Santa, exercício de 1994, levando em conta os novos critérios de cálculo adotados por este Tribunal, e cujos valores estão demonstrados nos quadros em anexo, fls. 1694 a 1697.

Cabe informar ainda, que na análise da remuneração dos agentes políticos, utilizamos para fins de cálculos, os documentos relacionados a seguir:

- Resolução Legislativa Municipal nº 14, de 07/12/92 e Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04/05/90, fls.1698 ;

- Consulta nº 835.856, de 01/02/2012, respondida pelo TCEMG, a respeito de revisão geral e anual remuneratória dos servidores públicos municipais, fls.1699 e 1701;

- Para fins de cálculos de remuneração do Prefeito e Vice Prefeito, foi utilizado como índice oficial o INPC, conforme quadros, fls.1694 a 1697;

- Quadros de atualização da remuneração de agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), fls. 1694 e 1695;

Em tempo: os valores lançados em cruzeiros reais, referentes ao período de janeiro a junho de 1994 foram convertidos em real, conforme quadros às fls. 1694 a 1697.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Diante do exposto, constatou-se que as remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito não obedeceram as disposições legais, tendo os mesmos recebido a maior as importâncias de R\$2.619,19 (dois mil seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) e R\$1.930,18 (um mil novecentos e trinta reais e dezoito centavos), respectivamente, conforme apontado nos quadros, às folhas 1696 e 1697.

À consideração superior,

José Trindade Ruas
Técnico do Tribunal de Contas
TC – 975-7

De acordo:

Antônio Costa Lima Filho
Coordenador de Área
TC-779-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Quadro de Atualização da Remuneração de Agente Político				
Agente Político: Prefeito				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA				
EXERCÍCIOS: 1.993 a 1.994				
MÊS	1.993		1.994	
	Índice	V.B.C.C	Índice	V.B.C.C
JAN	25,58	50.000.000,00	37,73	1.294.555,56
FEV	28,77	64.385.000,00	41,32	1.829.465,92
MAR	24,79	80.346.041,50	40,57	2.571.680,24
ABR	27,58	102.505.479,75	43,08	3.679.560,09
MAI	28,37	131.586.284,35	42,86	5.256.619,55
JUN	26,78	166.825.091,30	42,73	7.502.773,08
JUL	30,37	217.489.871,53	48,24	4.044,40
AGO	31,01	284.933,48	7,75	4.357,84
SET	33,34	379.930,30	1,85	4.438,46
OUT	35,63	515.299,47	1,40	4.500,60
NOV	34,12	691.119,65	2,82	4.627,52
DEZ	36,00	939.922,72	2,96	4.764,49
ÍNDICES: INPC - Janeiro/93 a dezembro/96.				
UNIDADE MONETÁRIA: Cr\$ - Janeiro/93 a Julho/93; CR\$ - Agosto/93 a Junho/94; R\$ - Julho/94 a Dezembro/96.				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Quadro de Atualização da Remuneração de Agente Político				
Agente Político: Vice-Prefeito				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA				
EXERCÍCIOS: 1.993 a 1.994				
MÊS	1.993		1.994	
	Índice	V.B.C.C	Índice	V.B.C.C
JAN	25,58	26.666.666,66	37,73	690.429,64
FEV	28,77	34.338.666,66	41,32	975.715,16
MAR	24,79	42.851.222,12	40,57	1.371.562,80
ABR	27,58	54.669.589,18	43,08	1.962.432,05
MAI	28,37	70.179.351,64	42,86	2.803.530,43
JUN	26,78	88.973.382,00	42,73	4.001.478,98
JUL	30,37	115.994.598,12	48,24	2.157,02
AGO	31,01	151.964,52	7,75	2.324,18
SET	33,34	202.629,49	1,85	2.367,18
OUT	35,63	274.826,38	1,40	2.400,32
NOV	34,12	368.597,15	2,82	2.468,01
DEZ	36,00	501.292,12	2,96	2.541,06
ÍNDICES: INPC - Janeiro/93 a dezembro/96.				
UNIDADE MONETÁRIA: Cr\$ - Janeiro/93 a Julho/93; CR\$ - Agosto/93 a Junho/94; R\$ - Julho/94 a Dezembro/96.				

OBS: Valores constantes da coluna "Remuneração Conf. Fl. de Pagto " foram extraídas da folha 255 dos autos.

OBS: valores constantes da coluna "Remuneração Conf. Fl. Pagto" foram extraídos da folha 255 dos autos.